



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 65.712.002/0001-59



DECRETO Nº 1.689, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a constituição do Conselho de Administração do IPREM de Aspásia, para término do mandato 2025/2028.

Ivan de Paula, Prefeito do Município de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os novos membros do Conselho de Administração do IPREM de Aspásia, constituído por sete membros e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:

I – dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um deles designado para ser o Presidente do Conselho de Administração:

a) Presidente - Titular: Gislaine Pigari Porto

Suplente:

b) Titular: Adriana de Oliveira Santos Francisco

Suplente:

II – dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pela mesa da Câmara Municipal:

a) Titular: Tatiane Teles Siqueira

Suplente:

b) Titular: Ângela Valentin Gonçalves

Suplente:

III – três servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo um deles recomendável representante dos aposentados:

a) Titular: Ruberval Especiato

Suplente:

b) Titular: Alessandra Alves de Carvalho Munhos

Suplente:

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 65.712.002/0001-59

c) Titular: Berenice Teodoro da Silva
Suplente:

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração coincidente com os dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada 1 (um), será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.

§ 4º - O Conselho Administrativo reunir-se-á:

I – ordinariamente a cada bimestre;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus titulares.

§ 5º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho de administração é de 5 (cinco) conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no § 9º deste artigo.

§ 6º - A função do Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões ser realizadas durante o horário de expediente normal de trabalho.

§ 7º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º - Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º - As deliberações sobre alterações ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanço anual e Prestação de Contas da Diretoria, e destituição de membro da Diretoria, deverão ter a concordância de pelo menos 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 05.712.032/0001-59

(dois terços) dos membros do Conselho.

§ 10 - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em Ata e registrada em livro próprio.

§ 11 - O Conselho de Administração elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

Art. 2º. Ao Conselho de Administração compete:

I - Deliberar sobre a proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Aspásia;

II - Deliberar sobre a aprovação e modificações no Regulamento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;

III - Deliberar sobre a política de investimentos do IPREM - Aspásia;

IV - Deliberar sobre a estrutura administrativa e quadro de pessoal do IPREM - Aspásia;

V - Deliberar sobre os relatórios dos atos e contas da diretoria, após apreciação por Auditor Independente e pelo Auditor Fiscal;

VI - Deliberar sobre aquisição e oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;

VII - Deliberar sobre a nota técnica e o plano anual de custeio administrativo e de benefícios;

VIII - Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do IPREM - Aspásia, por proposta da Diretoria;

IX - Deliberar sobre a contratação de Consultoria Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos necessários ao IPREM - Aspásia, por indicação da Diretoria Executiva;

X - Deliberar sobre a perda de mandato de membro do Conselho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 05.712.002/0001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Administração em virtude de ausências não justificadas;

XI - Deliberar sobre a destituição do Diretor Financeiro quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, realizando nova eleição conforme art. 43 da Lei Complementar nº 96/2015 e seus respectivos parágrafos;

XII - Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

XIII - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPREM – Aspásia, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;

XIV - Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo IPREM – Aspásia;

XV - Baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras;

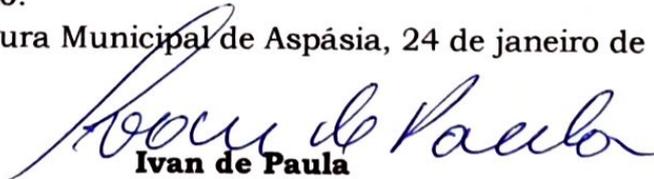
XVI - Decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

XVII - Determinar, facultativamente ou quando se julgar conveniente a realização de auditoria externa, a cada encerramento de exercício, remetendo obrigatoriamente os relatórios conclusivos da auditoria para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XVIII - Deliberar sobre a proposta ao Executivo para criação de cargos do IPREM – Aspásia;

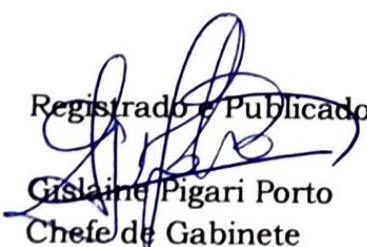
XIX - Praticar os demais atos atribuídos pela Lei Complementar nº 96/2015, **Art. 3º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 24 de janeiro de 2025.


Ivan de Paula

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.


Gislaíne Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br